



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 18 de março 2019:**

1) **Processo Nº 006/2019 – DENUNCIADO- Luiz Carlos dos Santos Souza (Treinador Luziania)**

**TIPIFICAÇÃO Art. 243-F, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante**

**RESULTADO: por unanimidade, julgar procedente a denúncia no mérito aplicar 01 partida de suspensão e multa de R\$1.000,00. À unanimidade. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD.**

2) **Processo Nº 002/2019 – DENUNCIADO- Adriano Barbosa de Oliveira (atl. Prof. Taguatinga) Fernando da Silva Sampaio (atl. Prof. Sobradinho) Edmilson Marçal (Presidente Taguatinga). TIPIFICAÇÃO Art. 243-C e 258, do CBJD. Art. 254, do CBJD. Art. 258, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante**

**RESULTADO: “a unanimidade, julgar procedente a denúncia, para no mérito aplicar pena de 01 partida substituída pela pena de advertência conforme descrito no § 2º do art. 254 do CBJD. Quanto ao Atleta do Taguatinga Sr. Adriano Barbosa de Oliveira, julgar procedente os termos da denúncia para aplicar com base no art. 243-C, do CBJD, pena de**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

suspensão de 30 dias e multa de R\$ 1000,00, (mil reais), quanto ao art. 258 aplica pena de 02 partidas nos termos do art. 184 do CBJD. Quanto ao Presidente do Clube Sr. Edmilson Marçal, julga procedente para aplicar pena de suspensão de 30 dias. Observando as regras do art. 171, do CBJD. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD.

3) Processo Nº 008/2019 – DENUNCIADOS- Ceilândia Esporte Clube  
TIPIFICAÇÃO: Art. 213, III, §1º, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Nayara Stéphanie

RESULTADO: “a unanimidade, julgar procedente a denúncia para no mérito aplicar pena nos termos do art. 213, III, §1º, de perda de 01 mando de campo e multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Foi requerido acordo.

4) Processo Nº 004/2019 – DENUNCIADOS- Ceilândia Esporte Clube  
TIPIFICAÇÃO: Art. 243-G, do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**Auditor Relator: Dr. Vinicius Henrique**

**RESULTADO: “o Relator julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de exclusão da equipe da competição e pena pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Dra. Nayara acompanha o relator. Abre a divergência o Auditor Dr. Vinicius Cavalcante, pela improcedência da denúncia por ausência de provas e pelo princípio pro competitio, absolvendo a equipe denunciada. Presidente acompanha a divergência. Diante do empate, com base no art. 132, § 3º, do CBJD havendo empate na votação, prevalecerão entre os empatados os votos mais favoráveis ao denunciado. Vencidos os auditores Dr. Vinicius e Dra. Nayara que votavam pela exclusão da equipe e multa de R\$ 15.00,00 (quinze mil reais). ,**

Brasília 18 de fevereiro de 2019.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF